



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 872/2009 de 29 de dezembro de 2009.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, no âmbito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar as medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Interno Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante do Poder Público;

II – um representante da Entidade Civil ou Sociedade envolvida com a prática de esportes:

II, – um representante da Sociedade Civil envolvido com a prática de esportes.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único:** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.

**Lair Silvas**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada em  
29/12/2009.

**João José Bento**  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Guarará